MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº	**3/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.003036/2021-66
INTERESSADO:	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO REGIONAL RONDÔNIA, AUDITORIA INTERNA
ASSUNTO:	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Senhor Presidente CamOF

Prof Dr George Queiroga Estrela

I. RELATÓRIO

O Presente processo versa sobre o RAINT 2020 da Fundação Universidade Federal de Rondônia, apresentando apensados:

1- Ofício 14 da Auditoria Interna à Reitoria (presidência do CONSAD) encaminhando o RAINT 2020 - 0620727;

2- Comprovante do envio pela AUDIN do RAINT à CGU - 0623832;

3- Relatório de Auditoria Interna referente ao exercício 2020 encaminhado a CGU e à presidência do CONSAD - 0623832;

4- Despacho da Secretaria dos Conselhos Superiores (SECONS) à presidência da CamOF encaminhando o processo - 0626900

5- Email da SECONS à presidência da CamOF 0631179

6- Despacho da presidência CamOF indicando este conselheiro como relator - 0631208

7- Email CamOF a este conselheiro informando a atribuição do processo

II. FUNDAMENTAÇÃO

As unidades de Auditoria Interna, no âmbito público federal, foram estabelecidas como integrantes do Sistema de Controle Interno (SCI) através do Decreto nº 3.591/2000 visando avaliar a gestão pública e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. Em seu Art. 4º:

> Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.
>
> § 1º A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
>
> § 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

A instrução Normativa Nº 24, de 17 de novembro de 2015 (Não revogada, smj) dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Segundo essa Instrução Normativa:

> Art. 2º O PAINT será elaborado pela unidade de auditoria interna das entidades da administração direta e indireta, com finalidade de definir temas e macro processos a serem trabalhados no exercício seguinte.

> § 1º São princípios orientadores do PAINT a segregação de função e a necessidade de preservação da independência.
>
> § 2º Não constarão no PAINT atribuições que caracterizem atos de gestão.
>
> Art. 3o Na elaboração do PAINT, a unidade de auditoria interna deverá considerar o planejamento estratégico, a estrutura de governança,o programa de integridade e o gerenciamento de riscos corporativos,os controles existentes, os planos, as metas, os objetivos específicos, os programas e as políticas do respectivo órgão ou entidade.

A Instrução Normativa Nº 9, de 9 de outubro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Em seu art. 17º estabelece:

> Art. 17. O RAINT conterá, no mínimo:
>
> I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;
>
> II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;
>
> III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINT;
>
> IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;
>
> V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;
>
> VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados;
>
> VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e,
>
> VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.
>
> Parágrafo único. Deve estar disponível, de preferência eletronicamente, o detalhamento das informações consolidadas no RAINT, bem como as justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINT.

A análise do RAINT elaborado pela AUDIN por este conselheiro com base no Art. 17 da Instrução Normativa Nº 9, de 9 de outubro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno permitiu verificar por incisos e Parágrafo único:

I - Atendido (Quadro 1);

II - Atendido (Quadro 2);

III - Atendido (Quadros de 3 a 7);

IV - Atendido (fls 17 a 18);

V - Atendido (Quadro 8);

VI - Atendido (fls 20 a 22);

VII - Atendido (Quadro 9);

VIII - Atendido (Fl 24) com grafia correta do terceiro parágrafo encaminhado pela AUDIN, de forma pontual, no doc 0644401 após solicitação deste conselheiro através do documento 0631208 e email 0631273.

Parágrafo único: Atendido (http://www.audin.unir.br/uploads/55660857/RAINT%202020%20UNIR%20-%20FINAL.pdf)

III. CONCLUSÃO

A AUDIN deve proceder a alteração no RAINT para a grafia correta, conforme documento 0644401, e encaminhar a CGU, bem como publicar a errata no endereço acima citado.

Tendo como base as Resoluções acima citadas, como também o atendimento aos

Incisos de I a VIII, além do Parágrafo único da Instrução Normativa Nº 9, de 9 de outubro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação do RAINT 2020 da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO**, **Conselheiro(a)**, em 12/04/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638996** e o código CRC **45C64D55**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003036/2021-66

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de administração - CONSAD** **CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF**	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	3/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA
Relator(a)	Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 83ª sessão ordinária, em 07 - 05 - 2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela.

Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente

Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF

Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO**, **Presidente**, em 10/05/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664794** e o código CRC **6030D084**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0638996) e o Despacho Decisório de nº 3/2021/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0664794) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Presidente**, em 10/05/2021, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664818** e o código CRC **315D94FD**.

Referência: Processo nº 23118.003036/2021-66 SEI nº 0664818